



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC – 09067/12

Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 0631/2013. Secretaria de Administração do Município de João Pessoa. Pregão Presencial 033/2012. Tipo Menor Preço. Envio de cópia do Contrato referente à licitação. Análise da Auditoria. Regularidade da documentação. Acórdão Cumprido. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01912/2013

RELATÓRIO

Trata o presente Processo de verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 0631/2013, que julgou regular o Pregão Presencial 033/2012 e determinou à Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, posterior encaminhamento, a esta Corte de Contas, de futura cópia do contrato a ser celebrado e do comprovante de sua publicação.

O supracitado Pregão teve como objeto o fornecimento e distribuição de 1.250 refeições diárias destinadas ao restaurante popular sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa (fls.82/83).

PARECER DA AUDITORIA

Segundo a auditoria, a defesa apresentou a documentação requerida, tendo sido nela constatada, além da descrição do objeto contratado, os elementos característicos estabelecidos de acordo com o art. 55, I da Lei 8.666/93; a determinação do crédito pelo qual correrá a despesa, cumprindo o disposto no art. 55, V da Lei de Licitações e Contratos; a forma de fornecimento, de acordo com o art. 55, II da Lei 8.666/93; foi estabelecido prazo para execução do contrato em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93; a previsão dos prazos e forma de pagamento, de acordo com exigências da Lei 8666/93, no seu art. 55, III e no art. 40, XIV da Lei 8.666/93; as penalidades para o caso de inexecução do contrato, consoante exigências da Lei 8666/93, no seu art. 77 e seguintes.

Em vista das constatações verificadas, a Auditoria entendeu que o Acórdão AC1 TC nº 0631/2013 foi cumprido e considerou regular o instrumento de Contrato apresentado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público Especial.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer oral do Ministério Público de Contas pelo CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC nº 0631/2013 e pela REGULARIDADE do Contrato decorrente do Pregão Presencial 033/2012 realizado pela Secretaria de Administração do Município de João Pessoa.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 09067/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Declarar *Cumprido*** o Acórdão AC1 TC nº 0631/2013, tendo em vista o envio da cópia do contrato decorrente do Pregão Presencial 033/2012 realizado pela Secretaria de Administração do Município de João Pessoa;
- 2. Julgar *REGULAR*** o Pregão Presencial 033/2012 e o Contrato dele decorrente;
- 3. Determinar** o arquivamento dos autos do presente processo.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 18 de Julho de 2013.**

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal